

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL BOA VISTA DO TUPIM
GABINETE DO PREFEITO
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro – Boa Vista
do Tupim – Bahia CEP: 86850-000. CNPJ nº 13.718.176/0001-25

LICENÇA AMBIENTAL

PORTARIA Nº 103/2021, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021.

EMPRESA: COMERCIAL DE COMBUSTÍVEL AOF LTDA. CNPJ: 39.154.713/0001-45
NÚMERO DO PROCESSO: 005/2021 VALIDADE: 02 (dois) anos

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECUSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE DE BOA VISTA DO TUPIM, ESTADO DA BAHIA, conforme competência que lhe foi atribuída pelo artigo 159, da Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Estadual nº 12.377/11, de 28 de dezembro de 2011, Regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/12, de 06 de junho de 2012, e suas atualizações, de acordo com a Resolução CEPRAM nº 4327/2013, de 31 de outubro de 2013, e suas atualizações, e a Lei Municipal nº 707, de 03 de maio de 2019, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 171, de 20 de outubro de 2020, tendo em vista o que consta no Processo de Licença Unificada nº 005/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a **Licença Ambiental**, válida pelo prazo de 2 (dois) anos à Comercial de Combustível AOF LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 39.154.713/0001-45, nome fantasia Posto Cidade, situada na Avenida João Durval Carneiro, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim/BA, coordenadas geográficas UTM: 325.960 / 8.600.073, zona 24 L, para realização da atividade de **operação de postos de venda de gasolina e outros combustíveis**, conforme consta nos estudos apresentados, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

- I. Realizar a destinação dos resíduos sólidos em recipientes fechados armazenando em área coberta, em conformidade com o PGRS apresentado, encaminhando os recicláveis

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

- para iniciativa local de reciclagem e apresentar anualmente a comprovação de coleta, contendo no registro a quantidade, data de coleta e destinação final;
- II.** Promover, previamente ao descarte das embalagens de lubrificantes, o completo escoamento dos resíduos por meio de perfuração com posterior amassamento, impossibilitando a sua reutilização inadequada;
- III.** Operar adequadamente, conforme projetos apresentados:
- a) Manter desobstruídas as canaletas de contenção na área das bombas e tanques com duto impermeável para a caixa separadora de água e óleo – SAO,
 - b) Realizar descarga de combustíveis para os tanques através de sistema de descarga selada,
 - c) Câmara de contenção de vazamento junto à unidade de descarga;
 - d) Manter as câmeras de contenção de descarga selada permanentemente limpas e secas, bombeando imediatamente para os tanques, os combustíveis que eventualmente derramarem quando da operação de descarregamento;
- IV.** Manter em condições adequadas de funcionamento, os equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamentos, derramamentos, transbordamentos, corrosão dos tanques subterrâneos e tubulações, os sistemas e recuperação de vapores e respiros dos tanques subterrâneos, extintores e descargas atmosféricas, de acordo com o projeto apresentado a Secretaria Municipal de Agricultura, Recurso Hídrico e Meio Ambiente de Boa Vista do Tupim e as normais técnicas da ABNT pertinentes;
- V.** Informar imediatamente à Secretaria Municipal de Agricultura, Recurso Hídrico e Meio Ambiente de Boa Vista do Tupim, e aos órgãos competentes, a ocorrência de vazamento no tanque, esvaziando imediatamente efetuando a sua remoção após sua desgaseificação e limpeza de acordo com as recomendações contidas na norma da ABNT 14.973 / 2010, promovendo a remediação de toda área impactada;
- VI.** Manter atualizada e em local visível de fácil acesso, os relatórios de manutenção preventiva nos equipamentos, inspeção da integridade física e estanqueidade dos tanques e o plano de contingência para situação de perigo e emergência, bem como o mapa de risco do empreendimento;
- VII.** Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados para a atividade dos funcionários, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE;
- VIII.** Executar programa de Educação Ambiental para os funcionários, apoiando os projetos e programas municipais de Educação Ambiental. Os certificados e participação, com lista de presença e conteúdo programático deverão ser apresentados anualmente à Secretaria Municipal de Agricultura, Recurso Hídrico e Meio Ambiente de Boa Vista do Tupim;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

- IX.** Manter atualizado e cumprir as determinações contidas PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, conforme norma regulamentadora NR -09 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, colocando em prática as metas estabelecidas;
- X.** Operar adequadamente o empreendimento, de acordo com a documentação, planos, programas e relatório, apresentado a Secretaria Municipal de Agricultura, Recurso Hídrico e Meio Ambiente de Boa Vista do Tupim, em conformidade com as disposições contidas nas Normas Técnicas da ABNT para postos de revenda de combustíveis;
- XI.** Operar e manter em condições adequadas de funcionamento o sistema de combate a incêndio, conforme estabelece as Normas Regulamentadoras NR20 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, promovendo treinamentos aos operários do empreendimento. Os certificados e participação, com lista de presença e conteúdo programático deverão ser apresentados anualmente à Secretaria Municipal de Agricultura, Recurso Hídrico e Meio Ambiente de Boa Vista do Tupim;
- XII.** Realizar treinamento específico com os funcionários, para procedimento em caso de situações emergenciais, obedecendo os planos de contingências, fuga, dentre outros exigidos para a atividade;
- XIII.** Cumprir as determinações e equipamentos contidos no PCMSO devendo-se renovar o estudo de acordo com a NR07;
- XIV.** Executar e apresentar a comprovação da implantação do Plano de Emergência Ambiental (PEA);
- XV.** Apresentar relatório fotográfico dos treinamentos de exercícios de simulação como previsto no plano de contingência para situação de perigo semestralmente;
- XVI.** Apresentar os laudos de estanqueidade em conformidade com os prazos estabelecidos pela NBR13.784;
- XVII.** Executar a manutenção dos sistemas de canaletas do separador de água/óleo, mantendo-as limpas, apresentando comprovação de descarte ambientalmente correto do resíduo da caixa separadora de água e óleo;
- XVIII.** Praticar a política da logística reversa, com referência aos produtos listados no artigo 33, da Lei Federal nº 12.305/2010;
- XIX.** Apresentar anualmente os seguintes documentos: Alvará de funcionamento; Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros (ACVB); Relatório de acompanhamento do PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais; Relatório de acompanhamento do PGRS- Programa de Gerenciamento de Resíduos sólidos, e demais estudos apresentados;
- XX.** O não cumprimento das condicionantes acima, implicará no cancelamento do presente ato administrativo.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Art. 2º - Esta Licença Unificada refere-se exclusivamente à postos de venda de gasolina e outros combustíveis conforme a Resolução CEPRAM 4.579/2018 código E 3.4, não abrangendo outras atividades e empreendimentos do mesmo requerente.

Art. 3º - O não cumprimento das obrigações, condições e prazos estabelecidos nesta Licença, implicará na aplicação da penalidade de multa, correspondente à classe da infração relacionada ao passivo, bem como a suspensão imediata da mesma, conforme legislação vigente.

Art. 4º - Esta Licença entra em vigor na data de sua publicação.

HELDER LOPES CAMPOS
Prefeito Municipal

EDVÂNIA FERREIRA CERQUEIRA
Secretária Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente